



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.276/2013

"Autoriza o Poder Executivo a Distribuir Canetas de Insulina Reutilizáveis e Materiais Necessários a sua Aplicação aos Portadores de Diabetes, e dá outras providências".

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter em caráter permanente a distribuição de fitas glicêmicas, de canetas reutilizáveis para aplicação de insulina e dos materiais necessários a sua administração, dentre estes agulhas descartáveis, reís de insulina, lancetadores e lancetas.

Art. 2º - É condição necessária para o recebimento dos materiais previstos no artigo 1º, ser a pessoa portadora de diabetes ou insulínica dependente e estar cadastrada junto ao SERED - Serviço de Referência em Diabetes ou nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

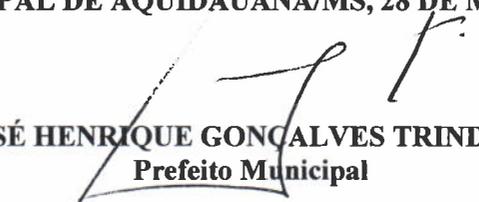
Art. 3º - O número de canetas reutilizáveis de insulina a serem fornecidas por paciente, bem como dos materiais utilizados na administração deve estar especificado em receituário próprio do médico que o acompanha.

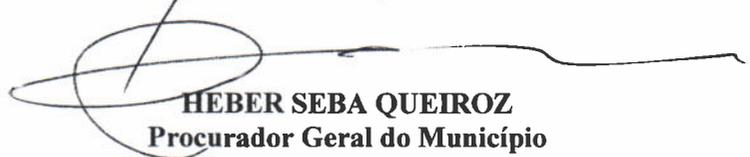
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE MAIO DE 2013.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município